



RESOLUÇÃO Nº 004/2017 – CPJ DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Revogada através da Resolução nº 006/2017 – CPJ, de 26 de janeiro de 2017

Altera o art. 3º da [Resolução nº 016/2014, de 28 de agosto de 2014.](#)

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 281, de 21 de dezembro de 2016, criando a “2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância”, com a consequente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Estância serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle Externo da Atividade Policial e ao Sistema Prisional;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar na área relativa ao Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública, à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

IV – A 2ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A atuação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 – CPJ.”

Art. 2º A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Estância, serão de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

I – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância – processos com numeração ímpar;

II – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância – processos com numeração par;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemborg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes